



LEI MUNICIPAL Nº 3.673 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Erb de Oliveira Martins

“Estabelece normas para desembarque de pessoas no transporte coletivo urbano após as 21 horas no município de Santa Bárbara d'Oeste”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Estabelece norma para o desembarque de pessoas de sexo feminino e para os idosos, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em área considerada de risco à integridade física da mulher e do idoso, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Santa Bárbara d'Oeste, após as 21 horas, devem parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino e do idoso, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de outubro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal